

EMENDA nº - PLENÁRIO
à Medida Provisória 1068, de 2021 (Modificativa)

Dê-se ao **Art. 8º-B, I e IV da Lei nº 12.965/2014, introduzido pela Medida Provisória 1068/2021**, a seguinte redação:

Art. 8º-B Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, o cancelamento ou a suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil de usuário de redes sociais somente poderá ser realizado com justa causa e motivação.

§ 1º Considera-se caracterizada a justa causa nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário **aos termos de uso dos provedores**;

(...)

IV - prática das condutas previstas no art. 8º-C;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de uma Medida Provisória negativa, por interferir na relação entre privados, atribuir mais poderes discricionários ao Estado e reduzir a concorrência do setor tecnológico, prejudicando os usuários, apresentamos esta Emenda buscando reduzir os danos que podem resultar da aprovação da Medida.

Recomenda-se que se deixe clara a possibilidade de moderação de contas que contrariem os termos de serviço estabelecidos pelos provedores, uma vez que a opção por disponibilizar uma aplicação não deve ser condicionada a um dever de admitir todo e qualquer tipo de comportamento, sob pena de se ferir a liberdade de iniciativa. Embora tal interpretação já seja possível, sugerimos que reste expressamente prevista, para permitir que uma rede social destinada a discutir esportes, por exemplo, não seja

CD21109.522398-00

impedida de aplicar penalidades em face de usuários que se desviasssem de seu escopo, por exemplo, ao trazer discussões sobre controvérsias políticas ou religiosas. Com isso, esclarece-se que os provedores podem fazer valer as normas de contratação aceitas por seus usuários para que apenas temas pertinentes sejam ali mantidos, evitando que haja uma frustração de expectativas e corrosão da experiência.

Nesse sentido, a quebra contratual é suficiente para encerrar o vínculo jurídico entre as partes, e aqui não poderia deixar de ser diferente. Lembre-se aqui que Poder Público e particulares operam segundo critérios muito diversos e, por essa razão, não se pode impor a estes as mesmas obrigações aplicáveis àqueles. Enquanto o Estado só pode limitar discursos ilícitos – porque não lhe cabe mostrar predileção por um ou outro –, os provedores têm o direito de manter e operar ambientes que eles e seus usuários considerem apropriados e convenientes. Além disso, o termo "reiterada" trazido no inciso IV sugere que infrações ou abusos significativos não possam ser penalizados com a exclusão, o cancelamento ou a suspensão da conta, acabando por incentivar sua ocorrência. Assim, sob pena de inviabilizar a gradação das sanções, sugere-se sua exclusão.

Sala das Sessões , em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)